



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 26 JUN 2017
Presidente: _____

Ofício n° 007/2017-PLC

MUNICIPAL DE
CÓRREGOS

22/06/2017

19-11



Complementar 7/2017

Dois Córregos, 07 de junho de 2017.

Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTOGRÁFO ENVIADO
PELO OF. N° 13
DE 27 JUN 2017
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar que **"CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS E REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 121 DA LEI COMPLEMENTAR N° 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A função de Autoridade de Trânsito, no caso do município denominada Autoridade de Trânsito Municipal, é decorrente das obrigações insertas no artigo 17 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do Contran - Conselho Nacional de Trânsito - que regulam a matéria.

Na legislação municipal, a figura da Autoridade de Trânsito Municipal está prevista no artigo 8° da Lei n° 2.744, de 28 de maio de 2002, não se constituindo cargo, emprego ou função de confiança, porque necessariamente não precisa ser exercida exclusivamente por servidor da administração.

No entanto, trata-se o exercício, de função que exige responsabilidade, porquanto em virtude da legislação federal, especialmente das resoluções do Contran, a pessoa designada, exerce tarefa imprescindível, pois a ela cabe o julgamento da consistência do auto de infração lavrado pelos agentes que aplicam as multas, no caso de Dois Córregos, a Polícia Militar.

Em face disso, resta como alternativa que a função seja exercida por servidor municipal, que não é obrigado a aceitar o encargo sem que tenha, do ponto de vista legal, um benefício financeiro pelo trabalho adicional que estará obrigado a efetivar.



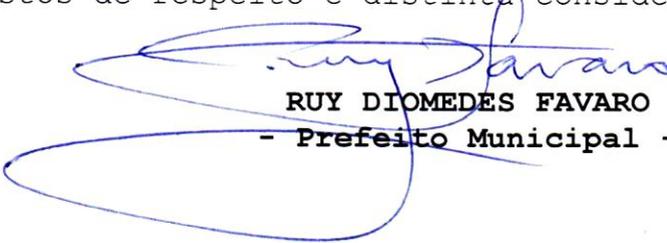
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por conta disso é que se está, pelo presente projeto de lei, propondo uma gratificação pelo exercício de função e não uma função de confiança, que é assemelhada a um cargo em comissão.

Por outro lado, na legislação municipal existe gratificação no mesmo percentual de 30% para servidor efetivo que exercer a função de Administrador do Terminal Rodoviário Municipal, que está sendo extinta, porque do ponto de vista prático não tem mais razão de permanecer.

Dessa maneira, mais uma vez busca-se equacionar impasse relacionado ao bom andamento dos serviços da administração, sem promover gasto adicional aos cofres públicos.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



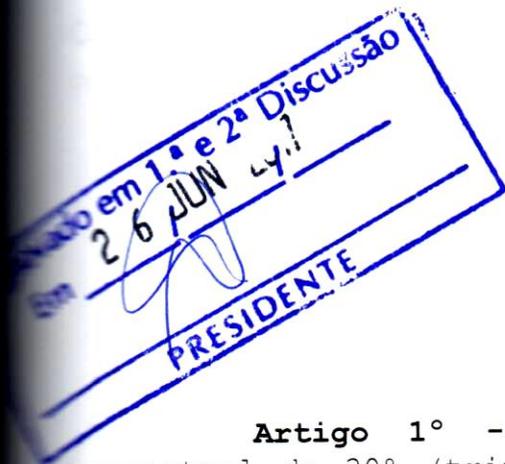
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007 DE 2017

(CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS E REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 121 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:



Artigo 1º - Fica instituída gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) ao empregado público que exercer, por designação do Chefe do Poder Executivo, os encargos da Autoridade de Trânsito Municipal previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.744, de 28 de maio de 2002.

Artigo 2º - Fica revogada a gratificação por exercício de função prevista no inciso IV do artigo 121 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, criada pela Lei Municipal nº 2.158, de 14 de julho de 1995.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezessete.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: juridicode@conecteor.com.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 26 JUN 2017
PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinados solicitam, após anuência do Douto Plenário, seja votado, em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar 007/2017 – CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS E REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 121 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dois Córregos, 26 de Junho de 2017.


Alceu Antonio Mazziero


Mara Silvia Valdo


Celso Roberto Pegorin


Maria Christina Cury V. Coelho


Edson Rinaldo Spirito


Martha Maria W. Martins


José Eduardo Trevisan


Mauricio Godoy Prado